

## **LEI Nº 7.903 DE 01 DE JULHO DE 2025**

*Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos, e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos no Município de Natal.

**Art. 2º** A Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos tem como objetivo promover o entendimento da população sobre o papel fundamental dos tributos na construção de uma sociedade mais justa, no financiamento dos serviços públicos e no desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** A Campanha Municipal de Conscientização enfatizará os seguintes aspectos:

**I** – a importância dos tributos na manutenção dos serviços públicos essenciais, como educação, saúde, segurança e infraestrutura;

**II** – a relação entre a arrecadação de tributos e o desenvolvimento socioeconômico local;

**III** – a transparência na utilização dos recursos arrecadados pelos tributos;

**IV** – o papel do cidadão como contribuinte e a necessidade de cumprimento das obrigações fiscais.

**Art. 5º** Poderá ser criado um Comitê Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Tributos, composto por representantes das secretarias envolvidas, instituições parceiras e membros da sociedade civil, para planejar, coordenar e avaliar as ações da campanha.

**Art. 6º** A Campanha Municipal de Conscientização será realizada anualmente, com um calendário de atividades que abranja todo o Município, visando alcançar o maior número possível de cidadãos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas locais, entidades empresariais e outros parceiros interessados em apoiar a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito